

Anexo 20140118.2a

Movimentação de contas bancárias

O Conselho Geral delibera que a movimentação das contas bancárias da Câmara dos Solicitadores será feita da seguinte forma:

- a) Para montantes até 1.000€ (mil Euros) bastará a assinatura ou do presidente ou do tesoureiro ou da 2.ª vice-presidente;
- b) Para montantes superiores a 1.000€ (mil euros) serão sempre necessárias duas assinaturas: do presidente, da 2.ª vice-presidente, do secretário e do tesoureiro, sendo sempre obrigatórias a assinatura do presidente ou do tesoureiro.